ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-681/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8604/2013
PROTOCOLO	:	1419379
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – N° 24/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL. FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO. REGULARES E LEGAIS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã–MS, e a empresa Auto Posto Urtigão LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 03/2013.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório, 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos I, II da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-5125/2013, à peça n. 23, a Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.
Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça 27.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise Conclusiva ANC-6ICE-13539/2013, à peça n. 29, manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

Ato seguinte os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13975/2013, de peça n. 31, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual.
Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), Formalização Contratual (2ª fase).

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, a primeira fase e segunda fase do processo licitatório merece aprovação por esta Corte de Contas, porquanto os documentos acostados aos autos encontram-se de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar 160/2012 bem como as Normas Regimentais.

Observa-se que a remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária não está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011, pois que fora remetida em 02/05/2013, conforme comprovação à peça 1, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do Contrato.
Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo bem como o do Ministério Público de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 003/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Instrumento de Contrato n. 24/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno;

3) Aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Itamar Bilibio, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno TCE/MS;

4) Pela concessão do prazo regimental**,** para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, o que faço de conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n.160/2012, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de

Sessão da 2ª Câmara, nos termo do artigo 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 6 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm